LEI Nº. 2478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:
 - I APAE, no valor de R\$10.000,00;
 - II Dispensário dos pobres de Dores do Indaiá, no valor de R\$ 50.000,00;
 - III Liga Municipal de Desportos de Dores do Indaiá, no valor de R\$10.000,00;
 - IV Associação/Comissões dos Congadeiros de Dores do Indaiá, no valor de R\$20.000,00;
 - V Sindicato Rural de Dores do Indaiá, no valor de R\$15.000,00;
 - VI Circuito Turístico Caminhos do Indaiá, no valor de R\$ 4.800,00;
 - VII Comunidade Terapêutica Francisco de Assis, no valor de R\$3.000,00;
 - VIII Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães Esperança Animal, no valor de R\$3.000,00;

Jan.

- IX Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas, no valor de R\$ 18.000,00;
- X Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, no valor de R\$624.000,00.
- XI Zacarias Futebol Clube, no valor R\$6.000,00;
- XII Dorense Futebol Clube, no valor de R\$6.000,00;
- XIII Paróquia Nossa Senhora das Dores, no valor de R\$ 5.000,00
- XIV Vila Nova Futebol Clube, no valor de R\$ 6.000,00
- Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:
 - I não tenha fins lucrativos:
 - II atenda direto à população, de forma gratuita;
 - III comprove regular funcionamento;
 - IV comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
 - V seja declarada de utilidade pública.
- Art. 3º Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:
 - I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II aprovação do plano de aplicação;
 - III celebração de Convênio.

- Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:
 - I existência de dotação específica;
 - II celebração de convênio.
- Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:
- I Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III cadastramento na Secretaria ou departamento competente.
- Art. 6º A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:
 - I renda familiar per capta inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- II ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em
Feiras, Congressos, Concursos ou similares;

IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores e outras pessoas físicas representando e divulgando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de dezembro de 2012.

Joaquim Ferreira da Cruz

Prefeito Municipal